Prefeitura Municipal de Barrinha

ESTADO DE SAO PAULO

L E I Nº 397.

"AUTORIZA A PREFEITURA REAJUSTAR OS VENCIMENTOS E E SALARIO DE PESSOAL".

KOITI HIROTANI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal,- autorizada a conceder aumento de vencimentos e salários, na proporção aprovada pelo Decreto nº 70.465 de 27/04/72 da Presidencia da República, na ordem de 23,54% sobre os atuais níveis percebidos, assegurando-se assim a aplicação do novo salário mínimo regional.

ARTIGO 2º - Excluem-se desta majoração as funções de Monitores do Mobral da fase de alfabetização.

ARTIGO 3º - A mojoração tratada nesta lei será aplicada a partir de 1º de Maio de 1 972, data em que entrou em vigor o novo salário mínimo mencionado no artigo 1º.

ARTIGO 4º - Fica a Contadoria Municipal,- autorizada a abrir por decreto, os créditos suplementares necessários à execução da presente lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na- data de sua publicação, observando-se o disposto no artigo 3º.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em- contrarário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
Em, 03 de outubro de 1972.

KOITI HIROTANI
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro competente nº 4 às fls. 197 e 198, e afixada na Portaria desta Prefeitura Municipal de Barrinha, em 03 de outubro de 1 972.